

MINUTA

CONTRATO DE FORNECIMENTO – SESC-AR/DF – CF Nº XXX/2024

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF, sediado no Setor de Indústria e Abastecimento (SIA) Trecho 04, Lotes 80, 90, 100 e 110, Brasília/DF, CEP 71200-041, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.288.908/0001-30, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo **cargo da autoridade competente**, Sr. **NOME DA AUTORIDADE COMPETENTE**, brasileiro, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade n.º **xxxxxxx**, SSP/UF, inscrito no CPF sob o n.º **xxx.xxx.xxx-xx** residente e domiciliado em Brasília/DF, de um lado, e do outro, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com Inscrição Estadual n.º **XXXXXXXXXX**, estabelecida na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Cidade/UF, CEP: **xx.xxx-xxx**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu procurador, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade n.º **xxxxxxx**, SSP/UF, inscrito no CPF n.º **xxx.xxx.xxx-xx**, residente e domiciliado em **Cidade/UF**, resolvem firmar o presente Instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de materiais de limpeza, destinados ao atendimento das necessidades dos restaurantes e lanchonetes das unidades do Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Distrito Federal (Sesc-AR/DF).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato todas as regras e condições estabelecidas na Proposta Financeira da CONTRATADA, no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº **XXXXXX/2026**, seus Anexos e adendos, caso haja, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento.

Parágrafo único. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no referido Instrumento Convocatório, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA os seguintes valores pelo fornecimento dos produtos:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
GRUPO 1					
1	Sanitizante de Hortifruti com Diluidor <u>Finalidade:</u> Limpar e sanitizar frutas, legumes e verduras. Eficiência contra Escherichia Coli, Enterococcus Faecium. Não precisa de enxágue. <u>Características mínimas:</u> a) <i>Físicas:</i> Estado físico: Líquido pH 100%, 25°C: 0,5 1,5 Densidade, 20°C: 1,069 1,335g/cm3. b) <i>Químicas:</i> ÁCIDO LÁTICO , tensoativo aniônico, acidulante/acidificante e veículo. <u>Embalagem:</u> Bombona plástica com 5L. Marcas definidas: Ecolab; Kalyclean; Unilever.	Unidade	168	R\$ XXXX,XX	R\$ XXXXX,XX
2	Polidor de Inox <u>Finalidade:</u> Limpeza e polimento de superfícies metálicas. Fórmula deve ser rica em óleo mineral e livre de solventes. Formar uma camada protetora que repele a água e previne a penetração de substâncias agressivas. Permita acabamento brilhante de longa duração. Não deixa resíduo pegajoso. <u>Características mínimas:</u> a) <i>Físicas:</i> Estado físico: Líquido, Densidade, 25°C: 0,825 0,990g/cm3. b) <i>Químicas:</i> Óleo Mineral. <u>Embalagem:</u> Bombona plástica com 1L. Marcas definidas: Ecolab; Kalyclean; Unilever.	Unidade	60	R\$ XXXX,XX	R\$ XXXXX,XX
3	Detergente Desincrustante Desengordurante com Diluidor	Unidade	85	R\$ XXXX,XX	R\$ XXXXX,XX

	(Limpeza Pesada) <u>Finalidade:</u> Detergente/Desincrustante desengordurante. Limpador e desengordurante para limpeza pesada de fogões, fornos, grelhas, exaustores de fogão, superfícies de melamina, fritadeiras, pisos, dutos de ventilação engordurados e equipamentos de cozinha. <u>Características mínimas:</u> a) Físicas: Estado físico: Líquido pH 100%, 12,5 - 14,0. Densidade, (20°C): 1,055 1,146 g/cm³. b) Químicas: Hidróxido de sódio, Corante e Veículo <u>Embalagem:</u> Bombona plástica com 5L. Marcas definidas: Ecolab; Kalyclean; Unilever.				
4	Detergente com Diluidor para Lavagem de Panelas Finalidade: Detergente de lavagem manual de louça, utilizado para lavagem de louças, bancadas. <u>Características mínimas:</u> a) Físicas: Estado físico: Líquido pH 6,8 - 8,0. b) Químicas: Ácidos sulfônicos. Embalagem: Bombona plástica com 5L. Marcas definidas: Ecolab; Kalyclean; Unilever.	Unidade	2.500	R\$ XXXX,XX	R\$ XXXXX,XX
5	Detergente com Dosador para Máquina de Lavagem de Louças - Detergente Alcalino para Lavagem <u>Finalidade:</u> Detergente líquido, desenvolvido especialmente para a lavagem mecânica de utensílios de cozinha. Fórmula concentrada, alcalina, para agir na remoção de gorduras leves, médias e pesadas. O produto deve remover as sujidades mais difíceis, como gordura pesada, proteína e amidos contidos nos alimentos, que outros detergentes comuns não tiram. O produto deve conter agentes condicionadores de água que ajudam a reduzir manchas e riscos. Sua aplicação deve ser exclusiva para máquinas de lavar louças, removendo sujidades de alimentos, películas esbranquiçadas em copos de vidro e manchas de batom. Deve ser apropriado para ser utilizado em dosador.	Unidade	168	R\$ XXXX,XX	R\$ XXXXX,XX

	<u>Características mínimas:</u> a) Físicas: Estado Físico: Líquido. Odor: característico pH 1 %: 13,0 - 14,0. Densidade (25 C 0): 1,205 - 1,300 g/cm3. b) Químicas: Agente alcalino: hidróxido de sódio. <u>Embalagem:</u> Bombona plástica com 5L. Marcas definidas: Ecolab; Kalyclean; Unilever.				
6	Secante para Louças com Dosador (Auxiliar de Secagem para Máquina de Lavar Louças) <u>Finalidade:</u> Secagem rápida dos utensílios, deixando-os brilhantes, sem manchas ou estrias. Reduz a formação de gotas de água nas louças evitando o aparecimento de manchas. Acelera o tempo de secagem. Elimina o uso do pano de prato evitando que o material lavado seja contaminado ou quebrado. Não espuma. <u>Características mínimas:</u> a) Físicas: Estado Físico: Líquido. Densidade (25°C): 0,900 1,100g/cm3. b) Químicas: Podendo conter: Álcool laurílico etoxilado e propoxilado ou HEDP. Corantes e Veículo. <u>Embalagem:</u> Bombona plástica com 5L. Marcas definidas: Ecolab; Kalyclean; Unilever.	Unidade	90	R\$ XXXX,XX	R\$ XXXXX,XX
7	Detergente alcalino clorado desincrustante de Uso Geral com Diluidor para Indústrias Alimentícias <u>Finalidade:</u> Detergente clorado para limpeza e alvejamento de peças, equipamentos, pisos, paredes e utensílios em geral (incluindo açougue). <u>Características mínimas:</u> a) Físicas: Estado físico: Líquido pH 1% (25°C): 11- 14. Densidade (25°C): 1.075 - 1,220 g/mL. b) Químicas: Ativo hipoclorito de sódio, agente alcalino hidróxido de potássio. <u>Embalagem:</u> Bombona plástica com 5L. Marcas definidas: Ecolab; Kalyclean; Unilever.	Galão	170	R\$ XXXX,XX	R\$ XXXXX,XX
8	Detergente Alcalino com Diluidor <u>Finalidade:</u> Desengordurante para rápida e eficiente remoção de gorduras caramelizadas e queimadas provenientes de assados e cozidos.	Galão	50	R\$ XXXX,XX	R\$ XXXXX,XX

	Que possa ser usado em superfícies de alumínio. Biodegradável. <u>Características mínimas:</u> a) Físicas: Estado físico: Líquido pH 1%, 25°C: 11,5 – 13,5. Densidade (25°C): 1,120 – 1,175 g/cm³. b) Químicas: Hidróxido de Potássio e Veículo. <u>Embalagem:</u> Frasco plástico de 5L. Marcas definidas: Ecolab; Kalyclean; Unilever.				
9	Sabonete Antisséptico para Higiene das Mãos (Sabonete Líquido Neutro sem Cheiro) com Dispenser Saboneteira <u>Finalidade:</u> Higienização e assepsia das mãos. Ação antisséptica, com ação comprovada contra Staphylococcus aureus, Pseudomonas aeruginosa. Que não resseque a pele, mesmo com o uso contínuo. <u>Características mínimas:</u> a) Físicas: Estado físico: Líquido pH 100% (25°C): 6,0 – 8,0. Densidade (25°C): 1,000 – 1,040g/cm³. b) Químicas: Triclosan. <u>Embalagem:</u> Cartuchos de 750mL (volume aproximado). Marcas definidas: Ecolab; Kalyclean; Unilever.	Unidade	350	R\$ XXXX,XX	R\$ XXXXX,XX
GRUPO 2					
10	Espunja de Aço Inox <u>Finalidade:</u> Indicada para limpeza pesada, é feita de filamento de aço inox. Resistente, durável, não solta farpas, não risca, além de ser ecologicamente correta, pois é 100% reciclável. Utilizada para remoção de sujeira como ferros, grelhas, assadeiras, churrasqueiras, painéis de alumínio, painéis de ferro fundido, construção civil, limpeza pesada em geral. <u>Embalagem:</u> Embalagem com 3 unidades. Marca de referência: Flashlimp, admitindo-se produto de qualidade equivalente ou superior.	Pacote	700	R\$ XXXX,XX	R\$ XXXXX,XX
11	Espunja Dupla Face <u>Finalidade:</u> Indicada para limpeza leve (lado amarelo) e média (lado verde). Utilizada para limpeza de superfícies em geral, como utensílios e equipamentos de restaurantes e	Pacote	1.700	R\$ XXXX,XX	R\$ XXXXX,XX

	cozinhas industriais. Uso: Limpeza em geral. <u>Embalagem</u> : Pacote com 4 unidades. Marca de referência: 3M (Scotch Brite), admitindo-se produto de qualidade equivalente ou superior.				
12	Fibra Limpeza Pesada <u>Finalidade</u> : Uso para limpeza em geral em cozinhas industriais, restaurantes e similares e indústrias de alimentos. Medidas aproximadas: 260mmx100mm. <u>Embalagem</u> : Pacote com 10 unidades. Marca de referência: Bettanin, admitindo-se produto de qualidade equivalente ou superior.	Pacote	400	R\$ XXXX,XX	R\$ XXXXX,XX
13	Rodo 40 cm <u>Finalidade</u> : Uso para limpeza e retirada de líquidos de pisos. Rodo de 40 cm de borracha flexível com cabo de alumínio de, no mínimo, 1,30m.	Unidade	40	R\$ XXXX,XX	R\$ XXXXX,XX
14	Rodo 60 cm <u>Finalidade</u> : Uso para limpeza e retirada de líquidos de pisos. Rodo de 60 cm de borracha flexível com cabo de alumínio de, no mínimo, 1,30m.	Unidade	40	R\$ XXXX,XX	R\$ XXXXX,XX
15	Vassoura <u>Finalidade</u> : Uso para limpeza de pisos. Vassoura de cerdas sintéticas, com base em plástico medindo aproximadamente 60 cm x 7,5 cm. Acompanha cabo. Marcas de referência: Bettanin; Condor; Flashlimp, admitindo-se produto de qualidade equivalente ou superior.	Unidade	20	R\$ XXXX,XX	R\$ XXXXX,XX
16	Álcool Gel 70% <u>Finalidade</u> : Antisséptico de uso tópico, composto por etanol, água e agentes espessantes, ideal para higienização rápida das mãos. Com ação bactericida, elimina 99,9% de germes e vírus por desnaturação de proteínas, sem necessidade de água. Contém glicerina para evitar o ressecamento da pele. <u>Embalagem</u> : 5 L. Marcas de referência: Asseptgel; All Clean, admitindo-se produto de qualidade equivalente ou superior.	Unidade	50	R\$ XXXX,XX	R\$ XXXXX,XX
17	Estopa <u>Finalidade</u> : Estopa para ser utilizada em réchauds. Ela é colocada dentro do queimador (espiriteira) do réchaud,	Unidade	2.500	R\$ XXXX,XX	R\$ XXXXX,XX

	atua como um pavio para absorver álcool líquido ou combustível para queima em réchaud; permitindo uma queima mais longa e controlada do fogo. <u>Embalagem:</u> 400 gramas. Marcas de referência: Atlas; DTools, admitindo-se produto de qualidade equivalente ou superior.				
18	Álcool em Gel Acendedor 80° INPM <u>Finalidade:</u> Álcool em Gel Acendedor para ser utilizado em réchauds. Ele é colocado dentro do queimador (espíritoira) do réchaud, para junto à estopa acender e manter o réchaud aquecido, para posterior colocação dos alimentos. O álcool em gel acendedor, oferece segurança, não produz fumaça, é inodoro e boa duração. <u>Embalagem:</u> Barrica de 10 kg. Marcas de referência: Super Gel; Álcool Safra; Pring, admitindo-se produto de qualidade equivalente ou superior.	Unidade	150	R\$ XXXX,XX	R\$ XXXXX,XX

Parágrafo primeiro. A quantidade prevista nesta Cláusula é estimada e, portanto, a solicitação dar-se-á de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, mediante a emissão da Ordem de Compra (OC).

Parágrafo segundo. Nos valores acima, estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento dos produtos, tais como fretes, tributos, taxas, impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, seguro e outras despesas necessárias ao fornecimento do produto, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

O produto será fornecido de acordo com a necessidade e demanda do CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Compra ou documento equivalente.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA deverá confirmar o recebimento do e-mail da Ordem de Compra em até 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja confirmação, o prazo será considerado a partir da data de envio da comunicação.

Parágrafo segundo. É de responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados atualizados durante a execução contratual, inclusive de endereço eletrônico informado na proposta financeira originária.

Parágrafo terceiro. Os produtos deverão ser entregues com prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses, contados da data de entrega, não sendo aceitos itens com prazo inferior ou próximos ao vencimento.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela troca de produtos, ocasionalmente com defeito ou que estejam em desacordo com o especificado no Termo de Referência, efetuando a permuta, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do conhecimento, que será realizado através de comunicação expedida pela Área Demandante. A reincidência na entrega do objeto em desconformidade com registrado em ata sofrerá as penas previstas em edital, que poderá ser de uma advertência por escrito a suspensão total do contrato.

Parágrafo quinto. Os produtos entregues serão recebidos provisoriamente, na data da efetiva entrega.

Parágrafo sexto. O recebimento definitivo acontecerá após a verificação da conformidade dos objetos entregues com as especificações constantes neste termo e na proposta, e sua consequente aceitação, ocorrerá em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório.

Parágrafo sétimo. Caso seja verificada alguma inconformidade nos objetos entregues, a CONTRATADA será acionada para recolher e substituir ou reparar no prazo indicado pela CONTRATANTE, cabendo à expensas da CONTRATADA o ônus do recolhimento e da substituição.

Parágrafo oitavo. A CONTRATADA será responsável por garantir a integridade dos produtos até a entrega.

Parágrafo nono. O produto deverá ser entregue no Almoxarifado Central do Sesc-AR/DF, localizado na QR 101, Conjunto 01, Lote 01, Samambaia Sul, Samambaia/DF, CEP: 71.250-070, conforme orientação contida na Ordem de Compra ou documento equivalente.

Parágrafo décimo. Para os itens 1 e 3 ao 9 do Grupo 1, a CONTRATADA deverá fornecer, em regime de comodato e sem ônus adicional para a CONTRATANTE, os respectivos sistemas de dosagem e diluição, incluindo dosadores, diluidores e dispensers, quando aplicável, em quantitativo suficiente para atendimento das Unidades do Sesc-AR/DF, sendo previsto, no mínimo, 1 (um) equipamento por unidade, compreendendo: Sede Administrativa, 504 Sul, 913 Sul,

Guará, Taguatinga Norte, Taguatinga Sul, Gama, Gama Programa Voar, EduSesc Gama, EduSesc Taguatinga Norte, Ceilândia, EduSesc Ceilândia, CLDF, SCS e Asa Norte.

Parágrafo décimo primeiro. Os produtos poderão ser entregues em outro local, dentro do Distrito Federal/DF, a ser indicado na Ordem de Compra ou em documento equivalente emitido pelo CONTRANTE.

Parágrafo décimo segundo. Todas as despesas direta ou indiretamente relacionadas à entrega do objeto, incluindo materiais, embalagens, transporte (frete), seguros, manuseio, logística, mão de obra e quaisquer outros custos necessários ao pleno cumprimento da entrega, correrão integralmente por conta da CONTRATADA, não sendo devido qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

Parágrafo décimo terceiro. No ato da entrega do objeto, a CONTRATADA deverá apresentar a cópia da Ordem de Compra e a respectiva Nota Fiscal.

Parágrafo décimo quarto. Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais, lacradas e invioladas, conforme padrão do fabricante, não sendo aceitos produtos com embalagens danificadas ou com sinal de violação

Parágrafo décimo quinto. O Contratante poderá recusar o recebimento do objeto caso este não esteja de acordo com as especificações técnicas, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo décimo sexto. Se forem constatadas quaisquer irregularidades dos produtos por ocasião da entrega que resulte na rejeição, será concedido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para que seja providenciada a respectiva substituição.

Parágrafo décimo sétimo. A CONTRATADA estará sujeita às disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) pelos defeitos ou vícios aparentes ou ocultos encontrados no objeto que será fornecido.

Parágrafo décimo oitavo. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado. A apresentação tempestiva da solicitação não implica sua aceitação,

que ficará sujeita à avaliação e aprovação exclusiva da CONTRATANTE , ressaltadas as hipóteses de caso fortuito e força maior.

Parágrafo décimo nono. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DO OBJETO

A Contratada deve ser responsável por vícios ou defeitos de fabricação, obrigando-se a ressarcir os danos e substituir os elementos defeituosos, sem ônus para o Sesc-AR/DF.

Parágrafo único. Todos os produtos deverão ser entregues em embalagens originais, lacradas e invioladas, conforme padrão do fabricante. Embalagens danificadas, abertas ou com sinais de violação não serão aceitas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Termo de Referência, em seus anexos e na sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes do bom e do perfeito fornecimento do objeto;
- b) Observar as normas de qualidade determinadas por legislação própria vigente, a fim de garantir o fiel cumprimento deste instrumento;
- c) Entregar, nos prazos previstos neste instrumento, após a solicitação, a quantidade solicitada conforme descrito na Ordem de Compra ou documento equivalente emitido pelo CONTRATANTE;
- d) Reparar, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o produto devolvido por não atendimento às exigências técnicas estipuladas neste instrumento.
- e) Recolher as taxas, impostos, fretes e outras despesas oriundas do fornecimento do objeto deste Instrumento, inclusive nos casos de devolução abrangidos pela determinação anterior;
- f) Responsabilizar-se pelos prejuízos financeiros decorrentes da falha no fornecimento do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- b) Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, federal, estadual e municipal, direta e/ou indiretamente, aplicáveis ao Contrato.
- c) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base na Resolução Sesc nº 1.593/2024.
- d) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.
- e) Pagar a importância correspondente à aquisição ou aquisições.
- f) Fiscalizar a execução do contrato, através de servidor especialmente designado.
- g) Rejeitar qualquer material entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste Termo de Referência.

Parágrafo único. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Instrumento será de 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura eletrônica/digital, podendo ser prorrogada, de comum acordo, por períodos iguais e sucessivos, até 10 (dez) anos, conforme a Resolução Sesc. nº 1.593/2024, desde que as partes se manifestem por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação expressa da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo, neste caso, qualquer indenização às partes.

Parágrafo primeiro. O não cumprimento de qualquer Cláusula ou condição deste Contrato importará na sua rescisão imediata, a critério da parte adimplente, independente de aviso.

Parágrafo segundo. Expirado o prazo estabelecido na Cláusula Oitava, e caso não haja interesse em sua renovação, expressamente manifestado, os produtos efetivamente entregues decorrentes desta contratação deverão ser cobrados em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo terceiro. Ficará o presente Contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) Por inadimplência de qualquer das partes;
- b) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- c) Fusão ou incorporação à outra empresa, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE; e
- d) Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé da CONTRATADA, devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total, parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

- a) Advertência;
- b) Multa, conforme detalhamento constante na tabela de grau e infração;
- c) Suspensão do direito de licitar ou contratar, por prazo não superior a 3 (três) anos, inclusive quando recusar-se a assinar o Contrato.
- d) Impedimento de contratar com o Sesc-AR/DF, por um prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, com abrangência nacional, nas seguintes hipóteses:
 - I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - II. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Primeiro. Para efeito de aplicação das penas de multa às infrações, são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	10% Sobre o valor da Ordem de Compra
02	15% Sobre o valor da Ordem de Compra
03	20% Sobre o valor da Ordem de Compra
04	25% Sobre o valor da Ordem de Compra
05	30% Sobre o valor da Ordem de Compra

INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Não entregar os objetos solicitados	5	Por ocorrência
2	Entregar, injustificadamente, os objetos solicitados com atraso de até 5 (cinco) dias, após o prazo determinado na Ordem de Compra.	1	Por ocorrência
3	Entregar, injustificadamente, os objetos solicitados com atraso superior a 5 (cinco) dias, após o prazo determinado na Ordem de Compra.	4	Por ocorrência
4	Entregar objetos solicitados em especificações diferentes do contratado	4	Por ocorrência
5	Não manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por ocorrência
6	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador.	3	Por ocorrência
7	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e	1	Por ocorrência

	seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo CONTRATANTE.		
8	A recusa injustificada em assinar o contrato ou instrumento equivalente, bem como em atender à Ordem de Compra no prazo estabelecido, caracterizará inexecução da obrigação.	5	Por ocorrência

Parágrafo segundo. As multas estabelecidas são independentes e poderão ser aplicadas de forma cumulativa, de acordo com as normas que regem a licitação, observado o limite máximo de 30% sobre o valor total da contratação, tornando-se definitivas somente após o esgotamento da fase de defesa prévia da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas aplicadas serão deduzidos dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

Parágrafo quarto. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao valor do objeto que deixou de ser entregue.

Parágrafo quinto. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do Art. 40, Anexo I, da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

Parágrafo sexto. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de até 10 (dez) dias úteis, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do art. 39 da Resolução nº 1.593/2024, ensejando a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Perda do direito à contratação;
- b) Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de proposta oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital;
- c) Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc-AR/DF, por prazo não superior a 3 (três) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO

A gestão do presente Contrato será realizada pelo CONTRATANTE, por intermédio do(a) Gerente da Gerência de Nutrição - GENUT, em função do objeto estar vinculado àquela Gerência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente o valor total de R\$
xxxxxxxxxxxxxx (valor por extenso).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento pelo fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato, será efetuado diretamente na conta bancária indicada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega com nota fiscal devidamente atestada pela Gerência de Nutrição – GENUT, devendo estar especificada a quantidade fornecida, com o respectivo valor unitário e total, e a comprovação de recebimento pelo CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro. A importância a ser paga à CONTRATADA, a que se refere o *caput* desta Cláusula, será depositada em conta bancária de sua titularidade, indicada na nota fiscal.

Parágrafo segundo. Nos valores apresentados na nota fiscal, já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

Parágrafo terceiro. O CONTRATANTE não efetuará pagamento por meio de boleto bancário.

Parágrafo quarto. Para atesto e posterior envio para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal ao CONTRATANTE, devidamente acompanhada de prova de regularidade relativa:

- a) à Fazenda Federal e Seguridade Social – INSS (Conjunta);
- b) à Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e
- d) à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo quinto. A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente, podendo ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de

Cadastro de Fornecedor – SICAF, como documento comprobatório de regularidade fiscal.

Parágrafo sexto. A cada pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

- a) constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o CONTRATANTE providenciará a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; e
- b) o prazo da alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo. Conforme preceitua a jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas da União – TCU, mesmo que não haja a regularização fiscal da CONTRATADA no prazo concedido no parágrafo anterior, não haverá retenção de pagamento de serviço já prestado

Parágrafo oitavo. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

Parágrafo nono. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo décimo. Nos termos da Portaria nº. 113/2012 da Secretaria de Estado da Fazenda do Governo do Distrito Federal, o CONTRATANTE, substituto tributário, procederá à retenção do tributo ISS quando do pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo primeiro. Em razão das obrigações acessórias decorrentes da legislação vigente que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da licitação, o CONTRATANTE também procederá as retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS, Contribuição Social

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

O presente Contrato não sofrerá reajuste durante o 1º (primeiro) ano de vigência, qualquer que seja a justificativa, salvo por disposições legais.

Parágrafo único. Havendo interesse na renovação, o valor contratado poderá ser reajustado pela variação do INPC/IBGE, considerando, para apuração do índice de reajuste, os 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante comunicação por escrito com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência ou acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FORMALIZAÇÃO DOS PEDIDOS DE REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato somente será concedido nas hipóteses previstas em lei, especialmente quando ocorrerem fatos supervenientes, extraordinários e imprevisíveis que alterem as condições econômicas originalmente pactuadas, a exemplo de:

- a) Ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe após a apresentação da proposta, devidamente comprovados, que impactem diretamente na execução do contrato;
- b) Alterações legislativas ou regulamentares supervenientes, que impliquem aumento de custos ou oneração das obrigações assumidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO;
- c) Variações significativas e imprevisíveis de preços de insumos essenciais para a execução do contrato, mediante justificativa e desde que devidamente comprovadas e autorizadas pela instituição.

Parágrafo segundo. Para fins de análise e eventual concessão do reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATADA deverá apresentar formalmente à instituição a seguinte documentação mínima:

- a) Requerimento formal detalhando as razões e fundamentos que motivam o pedido de reequilíbrio, com referência específica ao fato superveniente que justifica a revisão, demonstrando o nexo de causalidade entre o evento e o desequilíbrio contratual;
- b) Demonstrativo econômico-financeiro que comprove a alteração dos custos, detalhando os valores antes e após o evento que enseja o reequilíbrio;

- c) Documentos comprobatórios dos fatos alegados, a exemplo de:
 - i. Notificações, portarias, alterações legislativas ou regulamentares que tenham impactado o contrato;
 - ii. Comprovação de variação de preços de insumos (notas fiscais, tabelas de preços oficiais, índices setoriais);
 - iii. Relatórios técnicos ou periciais que atestem a ocorrência de caso fortuito ou força maior;
 - iv. Planilha de custos detalhada com memória de cálculo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais – PPTDP do CONTRATANTE, bem como a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018), entre outras normas nacionais e internacionais relativas à privacidade e proteção de dados pessoais.

Parágrafo primeiro. As informações abarcadas na PPTDP incluem todos os dados detidos, usados ou transmitidos pelo ou em nome do CONTRATANTE, em qualquer suporte. Isso inclui dados pessoais registrados em papel e dados digitais armazenados em qualquer tipo de mídia, obrigando-se a CONTRATADA a:

- a) tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por

sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE.

d) garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidem com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção do objeto deste Contrato. Ainda treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

Parágrafo segundo. Exceto se previamente autorizado por escrito pelo Sesc-AR/DF, os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao CONTRATANTE para que este tome as medidas que julgar cabíveis.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários ou terceiros autorizados;
- b) qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

Parágrafo quinto. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo

ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros resultantes diretamente do descumprimento de qualquer das cláusulas previstas nesta Cláusula quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo sexto. A CONTRATADA declara-se ciente e concorda com a PPTDP que estabelece diretrizes e regras para garantir que seus destinatários entendam e cumpram as legislações que versem sobre a proteção de dados pessoais em todas as interações com atuais e futuros titulares de dados pessoais, terceiros e agentes de tratamento de dados pessoais externos ao CONTRATANTE no âmbito de suas atividades.

Parágrafo sétimo. O CONTRATANTE adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, colaboradores e clientes também cientes de que a CONTRATADA, em decorrência do presente Contrato, poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pelo CONTRATANTE e seus clientes ("Dados Protegidos"), exclusivamente para fins específicos do presente contrato.

Parágrafo oitavo. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

Parágrafo nono. O CONTRATANTE deve dar ciência aos seus clientes sobre a LGPD e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de seus clientes para que a CONTRATADA cumpra o disposto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, que formaliza as alterações contratuais por acordo entre as partes, nos termos do art. 37 da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

Parágrafo primeiro. O Contrato poderá sofrer acréscimos em até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa, e sofrer supressões nos limites estabelecidos entre as Partes.

Parágrafo segundo. Toda e qualquer alteração contratual só poderá ser realizada por meio de Termo Aditivo, com exceção das seguintes hipóteses, que poderão ser alteradas mediante simples Termo de Apostilamento, dispensada a assinatura das Partes:

- a) Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato.
- b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste Contrato.
- c) Alterações na razão ou na denominação social do Contratado.
- d) Alteração do responsável pelo acompanhamento da execução contratual.
- e) Prorrogações de vigência previstas no Contrato.
- f) Adequações derivadas de erro material.

Parágrafo terceiro. Os Termos de Apostilamento, quando formalizados, serão enviados à CONTRATADA para conhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília/DF, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam, digitalmente/eletronicamente, o presente instrumento para que se alcancem os efeitos jurídicos desejados, ficando garantido à CONTRATADA a possibilidade de assinatura em meio físico, caso não possua assinatura com certificação digital.

Nome da autoridade competente

Cargo da autoridade competente do Sesc-AR/DF

CONTRATANTE

Nome do representante

Razão social da Contratada

CONTRATADA